

REGULAMENTO ELEITORAL

BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral dos membros representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal da BASES, através de voto direto e facultativo.

§ 1º – São considerados Eleitores os participantes e os assistidos, regularmente inscritos num dos planos de benefícios administrados pela BASES até o último dia útil do mês anterior à data da publicação do Edital de Convocação.

§ 2º - Consideram-se ativos os participantes em atividade nos patrocinadores, ainda que afastados; os autopatrocinados; e os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º - Consideram-se assistidos os participantes em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 4º - Não é considerado eleitor o beneficiário ou dependente de Participante e Assistido em gozo de benefício por morte.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS

Art. 2º – O processo tem a finalidade de eleger 2 (dois) candidatos para membros representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado pela ENTIDADE ou mesmo pelos patrocinadores.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – A eleição será organizada, coordenada e conduzida por uma Comissão Eleitoral, composta de um presidente e 2 (dois) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da BASES.

§ 1º - O presidente será escolhido pelos próprios integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;

- b) os Diretores da BASES e dos Patrocinadores;
- c) participantes afastados dos Patrocinadores, por licença ou auxílio-doença; e
- d) pessoas estranhas ao quadro de Participantes e Assistidos da BASES.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da BASES comunicar a Diretoria Executiva do Patrocinador a nomeação da Comissão, para deflagração do processo eleitoral.

Art. 4º – A BASES fornecerá apoio administrativo à Comissão Eleitoral, providenciando instalações, equipamentos e material, além de atender às requisições dos documentos necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 5º – À Comissão Eleitoral cabe a responsabilidade pela organização, definição dos critérios e condução dos trabalhos do processo eleitoral, devendo, ainda:

- a) elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos, todos os comunicados referentes ao processo eleitoral, respeitando o estabelecido neste Regulamento Eleitoral;
- b) receber e examinar requerimento de inscrição de candidatura e documentação pertinente;
- c) consultar, se necessário, o respectivo Patrocinador, a situação cadastral dos interessados que tiverem vínculo empregatício, na data de inscrição da candidatura, para averiguação da sua regularidade;
- d) divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidatos, de votação e de apuração do resultado da eleição;
- e) comunicar formalmente aos Candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada por estes em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, concedendo-se igual prazo aos Candidatos para regularização;
- f) decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
- g) divulgar formalmente aos participantes e assistidos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e ao Patrocinador, imediatamente após o final do prazo das inscrições, o nome dos candidatos;
- h) iniciar o processo de validação e apuração dos votos dentro do prazo estabelecido no Cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral para cada eleição;
- i) realizar a contagem e registro dos votos; e
- j) garantir a inviolabilidade do voto.

Art. 6º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.

Art. 7º – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento, por decisão da Diretoria Executiva da BASES.

Art. 8º - A Comissão, depois de realizada a eleição e apurados os votos, lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação e comunicação ao Patrocinador.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral poderá optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo a decisão ao Conselho Deliberativo, para homologação e comunicação ao Patrocinador.

Art. 10 – Fica estabelecido que toda a documentação gerada no processo eleitoral deverá ser numerada sequencialmente, rubricada/assinada eletronicamente pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, e conservada nos arquivos da BASES pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Convocação

Art. 12 – A convocação para o pleito eleitoral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo da BASES, mediante nomeação da Comissão Eleitoral e publicação de Edital de Convocação no sítio eletrônico da BASES www.bases.org.br.

Parágrafo único - Após a divulgação do Edital de Convocação, qualquer Participante ou Assistido poderá solicitar esclarecimentos por escrito, em até 5 (cinco) dias cabendo à Comissão Eleitoral respondê-los no prazo de até 5 (cinco) dias.

Seção II – Registro de Candidatura

Art. 13 - Os candidatos e respectivos suplentes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação, para inscrição e registro da candidatura.

Parágrafo único - O registro deve ser feito por meio de Requerimento de Inscrição encaminhado para o endereço eletrônico eleicao@bases.org.br no prazo e horário estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 14 – O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá obedecer ao modelo divulgado no Edital de Convocação, disponível na sede da BASES e no seu sítio eletrônico na Internet (www.bases.org.br), contendo obrigatoriamente as seguintes informações e documentos:

- a) nome completo do candidato, com indicação expressa do cargo a que pretende;
- b) nome pelo qual é mais conhecido;

- c) especificação de sua situação cadastral, se participante ou assistido, e respectivo registro no patrocinador, órgão de lotação e telefone para contato;
- d) grau de escolaridade;
- e) cópia do comprovante de escolaridade e de residência, Cédula de Identidade e inscrição no CPF/MF;
- f) uma foto 3x4;
- g) declaração formal do candidato de que é conhecedor do texto do Estatuto Social da BASES, dos regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados, do Código de Ética e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo;
- h) declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto para exercício do cargo pleiteado;
- i) autorização para divulgação de seus dados e foto na Internet;
- j) declaração de ciência e concordância com a obrigatoriedade de certificação conforme disposto na legislação em vigor;
- k) declaração de ciência e concordância com a obrigatoriedade de que, para o exercício do mandato, deverá se submeter à prévia habilitação junto à PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sob pena de perda do mandato;
- l) registro da carteira de trabalho ou declaração do empregador comprovando experiência profissional; e
- m) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual de 1º e 2º grau da sede da Entidade.

§ 1º - O requerimento de inscrição deve ser assinado e encaminhado junto com os documentos relacionados neste artigo através do endereço eletrônico eleicao@bases.org.br, até a data estabelecida no cronograma eleitoral.

§ 2º - Caso o candidato já exerça mandato no Conselho Deliberativo ou Fiscal ou na Diretoria de Seguridade, e não contenha nenhuma alteração na documentação e informações entregues na eleição anterior, deverá preencher o Requerimento de Inscrição e as declarações referidas no caput deste artigo, aproveitando-se os dados cadastrais já arquivados na BASES e, se o caso, atualizando certidões com prazo de validade vencido.

§ 3º - É permitida apenas a candidatura a membro de um dos conselhos ou a diretoria, sem cumulação.

Art. 15 - Não serão aceitos pedidos de registros de candidatura por procuração ou apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo fixado no Edital de Convocação, por indeferimento.

Art. 16 – Os pedidos de inscrição serão listados pela Comissão Eleitoral em ordem cronológica de chegada.

Art. 17 – Em até 2 (dois) dias úteis contados do fim do prazo para candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará a habilitação dos candidatos e homologará a inscrição.

Art. 18 – Observado o disposto no artigo 15, cabe recurso contra o indeferimento do registro de candidatura à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência desta decisão.

Parágrafo único - Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

Art. 19 - A candidatura poderá ser impugnada formal e justificadamente perante a Comissão Eleitoral por qualquer participante ou assistido apto a votar, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos registros dos candidatos.

§ 1º – As impugnações poderão versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da BASES, neste Regulamento Eleitoral, na legislação vigente, dentre outras.

§ 2º - O candidato cujo registro for impugnado será cientificado, podendo apresentar defesa no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do recurso e/ou defesa, comunicando a sua decisão ao candidato ou impugnante, conforme o caso, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo da BASES em igual prazo.

Seção III – Candidatos

Art. 21 - Somente será homologada a candidatura do participante e assistido com direito a votar e ser votado, que preencha, ainda, os seguintes requisitos:

- a) seja participante ativo ou assistido regularmente inscrito em um dos planos de benefícios administrados pela BASES, totalmente em dia com suas contribuições;
- b) tenha 5 (cinco) anos de manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador;
- c) tenha comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- d) não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e) não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público;

- f) não figure como autor em ação judicial contra a BASES;
- g) não patrocine nem tenha patrocinado, direta ou indiretamente, ação judicial contra a BASES;
- h) não seja membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral;
- i) não seja membro efetivo do Conselho Fiscal do mandato em vigência;
- j) não esteja afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular ou para exercício de mandato eletivo de natureza política;
- k) ter reputação ilibada.

§ 1º - É vedado o exercício concomitante de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de forma que o membro de um será inabilitado à eleição para integrar o outro colegiado.

§ 2º - A falsidade de declarações será punida com banimento do processo eleitoral e/ou a perda de mandato.

§ 3º - Fica assegurada a representatividade dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da BASES, independente da posição que ocupem junto aos Patrocinadores ou Órgãos Representativos de Classe.

Seção IV – Campanha Eleitoral

Art. 22 - Após homologação da Candidatura será divulgado pela Comissão Eleitoral o currículo resumido dos candidatos, que deverá ser encaminhado pelo candidato para o endereço eletrônico eleicao@bases.org.br.

§ 1º - Os candidatos poderão encaminhar arquivo de texto/imagem à Entidade, na forma a ser especificada no Edital de Convocação, descrevendo suas respectivas propostas de trabalho, cabendo à Entidade a veiculação no sítio eletrônico, no Instagram e no Facebook da BASES bem como o envio aos participantes e assistidos, por e-mail, resguardando-se sempre a equidade entre os candidatos.

§ 2º Os princípios de ética e respeito que devem conduzir o processo de eleição serão observados quando da divulgação das propostas de trabalho dos candidatos, de modo que notas/materiais que de qualquer forma possam ser desrespeitosos aos envolvidos no processo eleitoral, assim como a quaisquer terceiros, não serão divulgados pela Entidade.

§ 3º - Nenhum material poderá ser afixado no espaço físico dos Patrocinadores e da BASES, a exemplo de cartazes, faixas, murais.

§ 4º - Com vistas a resguardar a isonomia entre os candidatos, não será permitida em nenhuma hipótese a divulgação da campanha em canais de comunicação interna ou externa, que não os estabelecidos nos parágrafos deste artigo, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 23 – A BASES não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos Candidatos, ou danos que estes causarem a terceiros em decorrência da campanha.

Parágrafo único - Os candidatos são responsáveis pela campanha que veicularem e arcarão com eventuais danos que causarem à imagem da Entidade e/ou de terceiros.

Art. 24 - O voto é facultativo, e o Participante exercerá livremente o seu direito de votar, de forma que constituirá transgressão deste Regulamento o aliciamento do eleitor na chamada "Boca de Urna", ou quaisquer manifestações tendentes a influir coercitivamente na sua vontade.

Parágrafo único - Caso ocorra denúncia de que participantes e assistidos estejam sendo coagidos e aliciados a votar em determinado candidato, o fato será apurado pela Comissão Eleitoral que tomará as medidas cabíveis.

Seção V – Votação

Art. 25 – O período de votação será fixado no Edital de Convocação, em conformidade com o Cronograma publicado no site da BASES com o referido edital.

Art. 26 – O voto é facultativo e será realizado pela Internet, através de senha pessoal e intransferível, que só poderá ser utilizada uma única vez.

§ 1º - O recebimento dos votos pela Internet será feito por meio do sítio eletrônico da BASES (www.bases.org.br), que providenciará a adequação do sistema de segurança e garantirá o sigilo do voto.

§ 2º - Não serão aceitos votos em papel.

Art. 27 - No dia, hora e locais pré-estabelecidos para o início das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá relatório de zeramento do sistema de votação.

Art. 28 - A BASES disponibilizará em sua sede, no horário das 08h às 16h, nos dias de votação, terminais de computador.

Parágrafo único – Sem prejuízo para a continuidade do processo eleitoral, ficará suspensa a eficácia do *caput* deste artigo em caso de *lockdown* ou quaisquer outras medidas restritivas adotadas pelo Poder Público.

Art. 29 – Decorrido o prazo estabelecido no Edital de Convocação e cronograma, a votação será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral, que dará início ao processo de apuração.

Seção VI – Apuração

Art. 30 – Ao final da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa por ele indicada providenciará a emissão de relatório de apuração dos votos eletrônicos, rubricado pelo Presidente ou pessoa por ele indicada.

Art. 31 – No dia útil seguinte ao término da votação, a Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração dos votos, a ser submetido única e exclusivamente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da BASES.

Art. 32 – Os votos nulos e brancos serão computados em campos específicos do mapa de apuração.

Art. 33 - As impugnações de votos formuladas por quaisquer dos participantes em pleno gozo de seus direitos legais ou pelos próprios candidatos deverão ser apresentadas até o momento da apuração, e serão decididas pela Comissão Eleitoral imediatamente.

Seção VII – Resultado e Divulgação

Art. 34 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando-se Ata de Apuração.

Art. 35 - Na Ata de Apuração constará obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos, bem como a razão, se houver, do retardamento da apuração;

II - o resultado da apuração, especificando-se o número total de votantes, votos atribuídos a cada candidato registrado, brancos e nulos, bem como outras observações que a Comissão Eleitoral entender pertinentes;

III - proclamação dos eleitos;

IV - assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, dos candidatos presentes; e

V - relação dos votantes, especificando sua qualidade de participante (ativo ou aposentado).

Art. 36 - Ocorrendo empate entre os candidatos mais votados, será proclamado eleito o que tiver maior tempo de inscrição nos planos administrados pela BASES.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato de maior idade.

Art. 37 - O prazo para a impugnação do resultado das eleições é de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da Ata de Apuração.

Parágrafo Único - O pedido de impugnação formulado por qualquer participante ou assistido apto a votar será decidido pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo da BASES em igual prazo.

Art. 38 – Após a lavratura da ata de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva da BASES o resultado das eleições, que será divulgado no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 39 - As eleições serão anuladas quando ficar comprovado:

I - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento Eleitoral;

II – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Seção VIII – Posse

Art. 40 – A investidura nos cargos dos membros do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito conforme o Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da BASES.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – O mandato dos membros eleitos e os casos de impedimento ou vacância observarão o disposto no Estatuto Social da BASES.

Art. 42 – Os prazos tratados neste Regulamento Eleitoral ou no Cronograma Eleitoral, quando findos em feriados ou finais de semana, serão considerados vencidos no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 01 de setembro de 2026.

Taytiane Peneluc Menezes de Cirqueira – Presidente do Conselho
(Patrocinador)

Adriana Alcântara Villas Boas – Titular
(Patrocinador)

Silmeire Rodrigues Aderno Cacieli Oliveira – Titular
(Patrocinador)

Odeval Fonseca Araujo – Titular

(Participante)

Joelma da Silva Aguiar – Suplente

(Patrocinador)

Paulo Jose Caires Dos Santos – Suplente

(Participante)